

ACTA N.º 30/2009

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DEZOITO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL
E NOVE.** -----

Aos dezoito dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, e com as presenças do Sr. Vice -
- Presidente da Câmara, Eng.º Fernando Fidalgo Caçoilo, e dos demais Vereadores, Srs. José Marinho Vaz, Dr.ª Beatriz de Fátima Clemente Martins, Eng.º Marcos Labrincha Ré, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa e Dr.º Júlio Merendeiro. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Dr. Rui Manuel Pais Farinha. -----

A reunião teve início às 15.30 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos na Ordem do Dia: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o resumo diário da tesouraria n.º 221, do dia dezassete do mês de Novembro, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de €3.948.530,61 (três milhões novecentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta euros e sessenta e um cêntimos), respeitante a Dotações Orçamentais e €712.195,89 (setecentos e doze mil cento e noventa e cinco euros e oitenta e nove cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presentes as actas n.ºs 28 e 29 das reuniões ordinárias realizadas nos dias 26 de Outubro e 04 de Novembro, respectivamente. -----

Uma vez que o texto das mesmas tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de Novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetidas a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes actas. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

COMPARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS – DESPACHOS – RATIFICAÇÕES. -----

Presentes as seguintes seis (6) ordens de pagamento: -----

1ª - Emitida a favor de Vagoedições, Lda. – O Ponto, cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4316, de 2009/09/22, no montante de 600,00 (seiscentos euros) por publicidade relativa às acções do “Mar Agosto”/ “Mar Creoula”. -----

2ª - Emitida a favor de Editorial Jornal da Bairrada, Lda., cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4739, de 2009/10/21, no montante de 1.164,00 (mil cento e sessenta e quatro euros) por publicidade relativa às acções do “Mar Agosto”. -----

3ª - Emitida a favor de Diaveiro – Empresa Diário Aveiro, Lda., cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4737, de 2009/10/21, no montante de 240,00 (duzentos e quarenta euros) por publicidade sobre a Inauguração do Mercado da Costa Nova. -----

4ª - Emitida a favor de Diaveiro – Empresa Diário Aveiro, Lda., cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4327, de 2009/09/22, no montante de 2.699,95 (dois mil seiscentos e noventa e nove euros e noventa e cinco cêntimos) por publicidade sobre Festival do Bacalhau – Mar Agosto e Campanha Praia Limpa. -----

5ª - Emitida a favor de Diaveiro – Empresa Diário Aveiro, Lda., cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4326, de 2009/09/22, no montante de 536.98 (quinhentos e trinta e seis euros e noventa e oito cêntimos) por publicidade sobre Festival do Bacalhau – Mar Agosto. -----

6ª - Emitida a favor de Diaveiro – Empresa Diário Aveiro, Lda., cujo pagamento foi autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Ordem de pagamento n.º 4328, de 2009/09/22, no montante de 1.380,00 (mil trezentos e oitenta euros) por publicidade sobre publicação de poster do Illiabum e suplemento de praias e de aniversário. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar as decisões do Presidente. -----

RESCISÃO DE CONTRATOS POR MUTUO ACORDO E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE AVENÇA (ASSESSORES) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO – DESPACHO E PROPOSTAS. -----

Presente o processo acima descrito do qual se destaca num primeiro sub-processo três rescisões de contratos de avença por mutuo acordo celebrados pelo Sr. Presidente da Câmara com: -----

1º - Dr. Rui Manuel da Silva Pedro Moreira Dias, assessor jurídico, com efeitos a 30 de Outubro; -----

2º - Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, assessor para a Educação e Acção Social, com efeitos a 30 de Novembro; -----

3º - Dr. José Manuel Ribeiro de Pina, assessor cultural, com efeitos a 30 de Novembro; -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

Num segundo sub-processo encontram-se os seguintes três documentos, sendo um despacho e duas propostas, todas elaboradas pelo Sr. Presidente de Câmara: -----

1º – Despacho de contratação com o Dr. Rui Manuel Silva Pedro Moreira Dias. -----

- “Considerando: -----

1) A necessidade da Câmara Municipal ter ao seu serviço um advogado, jurista, que possa não só representar a Câmara Municipal em juízo, como também apoiar o Presidente da Câmara em questões de maior complexidade e que exigem profunda confiança pessoal; -----

2) Que as condições referidas acima não se compadecem com uma consulta ao mercado necessariamente muito concorrida mas do qual não há a garantia da contratação de um elemento suficientemente habilitado e detentor das qualificações exigidas algumas de carácter profundamente abstracto, como a confiança, lealdade e disponibilidade em tempo; -----

3) Que a figura de contratação adequada é a de um prestador de serviços e não de um contrato a termo, atento os serviços em causa, a dificuldade na definição de um horário pré configurável, muitas vezes realizado fora do horário de expediente, bem como aos fins de semana, a dificuldade na definição de especificações do trabalho a desenvolver, detendo o seu titular profundos conhecimentos na área da Administração Pública / Administração Local; ----

4) Que o Código dos Contratos Públicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, prevê na

alínea b) do n.º 1 do art. 27 prevê a possibilidade do ajuste directo, quando a natureza das respectivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual...não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação...); -----

5) Que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estipula no seu art. 35 as condições em que podem ser celebrados contratos de tarefa e avença, destacando-se que a regra é a de que o trabalho deve ser realizado por uma pessoa colectiva; -----

6) Que contudo, a provedoria de Justiça, através da sua recomendação n.º 1/B/2009, de 24 de Março, refere a dado passo e depois de discutir e questionar a dualidade de tratamento conferido às pessoas singulares e às pessoas colectivas, “O caso paradigmático – poderão existir outros – é o dos advogados que, por imperativo legal, estão impedidos de constituir sociedades com apenas um sócio”; -----

7) Que o Provedor nessa mesma recomendação conclui defendendo que “se excluam da regra geral estabelecida no art. 35º, n. 2, alínea b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, as situações em que, por norma legal, o profissionais habilitados a exercer as funções contidas nos conceitos de contratos de tarefa e avença, não possam, sozinhos, constituir uma sociedade, isto é, nas situações em que o exercício das funções em causa não pode, por imperativo da lei, ser feito através de uma sociedade”; -----

8) Que, mesmo se assim não fosse, o n.º 4 do art. 35 do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro prevê que excepcionalmente se contrate uma pessoa singular, no caso de impossibilidade ou inconveniência de se contratar uma pessoa colectiva; -----

9) Que o art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, estipula que a celebração de contratos ao abrigo desta última norma careça de deliberação favorável do órgão executivo; -----

10) Que o Dr. Rui Manuel Silva Pedro Moreira Dias, tem assumido nesta Câmara Municipal, quer com chefe de gabinete quer como jurista, funções de profunda complexidade e de confiança pessoal, desempenhadas com elevada dedicação, disponibilidade, rigor e competência. -----

Determino: -----

a) A contratação e respectiva nomeação do licenciado em Direito, Rui Manuel Silva Pedro Moreira Dias, como assessor jurídico do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, com uma avença mensal de 2.300,00 (dois mil e trezentos euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor; -----

b) Que a presente avença seja actualizada anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor verificado a 31 de Dezembro de cada ano; -----

c) Sendo imprescindível para o adequado funcionamento da Câmara Municipal assegurar o serviço permanente de um Advogado em regime de assessoria jurídica, e constituindo a contratação da prestação de serviços, matéria da competência do Órgão Executivo (art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro), determino que a presente nomeação tenha efeitos a 31 de Outubro do presente ano e seja presente a uma próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

Ílhavo, aos 31 dias do mês de Outubro de 2009. -----

O Presidente da Câmara, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º” -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente. -----

2º – Proposta de contratação do Dr. Rogério Paulo Santos Carlos. -----

- “Considerando: -----

1) A necessidade da Câmara Municipal ter ao seu serviço um elemento técnico na área da Educação e Acção Social que possa, paralelamente à estrutura interna já existente, apoiar o Presidente da Câmara em questões de administração de maior complexidade e que exigem profunda confiança pessoal; -----

2) Que as condições referidas acima não se compadecem com uma consulta ao mercado necessariamente muito concorrida mas do qual não há a garantia da contratação de um elemento suficientemente habilitado e detentor das qualificações exigidas algumas de carácter profundamente abstracto, como a confiança, lealdade, disponibilidade em tempo; -----

3) Que a figura de contratação adequada é a de um prestador de serviços e não de um contrato a termo, atento os serviços em causa, a dificuldade na definição de um horário pré configurável, muitas vezes realizado fora do horário de expediente, bem como aos fins de semana, a dificuldade na definição de especificações do trabalho a desenvolver, detendo o seu

titular profundos conhecimentos na área de educação e acção social, mas na sua vertente pública/autárquica; -----

4) Que o Código dos Contratos Públicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, prevê na alínea b) do n.º 1 do art. 27 prevê a possibilidade do ajuste directo, quando a natureza das respectivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual...não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação...); -----

5) Que a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estipula no seu art. 35 as condições em que podem ser celebrados contratos de tarefa e avença, destacando-se que a regra é a de que o trabalho deve ser realizado por uma pessoa colectiva; -----

6) Que contudo, o n.º 4 do art. 35 do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro prevê que excepcionalmente se contrate uma pessoa singular, no caso de impossibilidade ou inconveniência de se contratar uma pessoa colectiva; -----

7) Que o art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, estipula que a celebração de contratos ao abrigo desta última norma careça de deliberação favorável do órgão executivo; -----

8) Que o Dr. Rogério Paulo Santos Carlos, tem assumido nesta Câmara Municipal, quer como adjunto do Gabinete de Apoio Pessoal, quer como técnico na área da educação e da acção social, funções de profunda complexidade e de confiança pessoal, desempenhadas com elevada dedicação, disponibilidade, rigor e competência. -----

Proponho: -----

a) A contratação e respectiva nomeação do licenciado em ciências da educação no ramo de especialização de administração educacional, Rogério Paulo Santos Carlos, Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo para as áreas da Educação, com uma avença mensal de €2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, actualizada anualmente de acordo com o índice de preços ao consumidor verificado a 31 de Dezembro de cada ano; -----

b) Constituindo a contratação da prestação de serviços, matéria da competência do Órgão Executivo (art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro), proponho que o contrato em causa tenha efeitos a 01 de Dezembro do presente ano e seja presente à próxima reunião de Câmara de 18 de Novembro de 2009. -----

Ílhavo, aos 16 dias do mês de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

3º – Proposta de contratação do Dr. José Manuel Ribeiro de Pina. -----

- “Considerando: -----

1) A actividade desenvolvida ao longo deste ano e meio de funcionamento pelo Centro Cultural de Ílhavo, o qual se veio a revelar um importante e necessário investimento na vertente cultural e social que o Concelho de Ílhavo tanto carecia; -----

2) Que no dinamismo criado se destaca o até aqui Director do Centro Cultural, Dr. José Manuel Ribeiro de Pina, com a sua experiência, conhecimentos, disponibilidade, dedicação, lealdade, com uma adaptação imediata à filosofia de gestão que se pretendeu e conseguiu impor naquele equipamento municipal; -----

3) Que é importante, nesta fase, não só manter como reforçar a filosofia imposta, pelo que importa assegurar que aquela estrutura municipal detenha um elemento coordenador capaz de assegurar, a direcção, gestão e planificação atempada, o que só se consegue com alguém que detenha uma profunda competência nesta área, como também uma disponibilidade e dedicação quase absolutas; -----

4) Que as competências pretendidas não são fáceis de qualificar e de serem valoradas, algumas delas abstractas, pelo que a contratação de um Director não se compadece com uma consulta ao mercado; -----

5) Que a figura de contratação adequada é a de um prestador de serviços e não de um contrato a termo, atento os serviços em causa; -----

6) Que o Código dos Contratos Públicos, instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, prevê na alínea b) do n.º 1 do art. 27 prevê a possibilidade do ajuste directo, quando a natureza das

respectivas prestações, nomeadamente as inerentes a serviços de natureza intelectual...não permita a elaboração de especificações contratuais suficientemente precisas para que sejam qualitativamente definidos atributos das propostas necessários à fixação de um critério de adjudicação...); -----

7) Que, a citada lei, estipula no seu art. 35 as condições em que podem ser celebrados contratos de tarefa e avença, destacando-se que a regra é a de que o trabalho deve ser realizado por uma pessoa colectiva; -----

8) Que, contudo, o n.º 4 do art. 35 do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro prevê que excepcionalmente se contrate uma pessoa singular, no caso de impossibilidade ou inconveniência de se contratar uma pessoa colectiva; -----

9) Que, o art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de Setembro, estipula que a celebração de contratos ao abrigo desta última norma careça de deliberação favorável do órgão executivo; -----

10) Que o Dr. José Manuel Ribeiro de Pina, se tem destacado como um elemento de elevado profissionalismo na gestão do Centro Cultural, exercendo funções de profunda complexidade, responsabilidade e confiança pessoal, desempenhadas com elevada dedicação, disponibilidade, rigor e competência. -----

Proponho: -----

a) A contratação e respectiva nomeação do Dr. José Manuel Ribeiro de Pina, licenciado, pós graduado em cursos de vertente cultural, por universidades internacionais, mestrando em “Cidades e Culturas Urbanas” na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, como Director do Centro Cultural de Ílhavo/Assessor Cultural do Presidente da Câmara, com uma avença mensal de €3.100,00 (três mil e cem euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, com actualização anual em função do índice de preços ao consumidor verificado a 31 de Dezembro de cada ano. -----

b) Constituindo a contratação da prestação de serviços, matéria da competência do Órgão Executivo (art. 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro), proponho que o contrato em causa tenha efeitos a 01 de Dezembro do presente ano e seja presente à próxima reunião de Câmara de 18 de Novembro de 2009. -----

Ílhavo, aos 16 dias do mês de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, Eng.º”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

RECEITAS MUNICIPAIS. -----

**CEDÊNCIA DE VIATURAS (AUTOCARROS) A ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO –
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS COMPARTICIPAÇÕES – PROPOSTA -
RATIFICAÇÃO.** -----

Presentes as seguintes 2 propostas do Sr. Vereador, Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -----

1.ª - “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Setembro, -----

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
19	IAC	Porto	Volvo	172	172,00€
20	A.C.R “Os Baldas”	Batalha	Volvo	260	260,00€
21	Património dos Pobres	Fátima	Volvo	168	168,00€
				Total	600,00€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 4 do *Regulamento municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo*, se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. -----

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN. -----

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

Ílhavo, a 27 de Agosto de 2009. -----

O Vereador, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa, Eng.º”. -----

2.ª - “Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me dar conhecimento que depois de analisadas as várias solicitações recebidas, foram autorizadas as cedências abaixo discriminadas, para o mês de Outubro, -----

DIA	ASSOCIAÇÃO	DESTINO	AUTOCARRO	Km's	Valor
17	IAC	Vizela	Toyota	264	158,40€
04	Grupo Folclórico "O Arrais"	Castelo Branco	Volvo	522	522,00€
03	Beira Ria	Vilarinho do Bairro	Volvo	52	103,20€
10	Beira Ria	Vale de Cambra	Toyota	120	
25	Illiabum	Figueira da Foz	Volvo	136	136,00€
03	GDG	Chaves	Toyota	480	869,60€
24	GDG	Guimarães	Toyota	266	
4	GDG	Mourisca do Vouga	Toyota	80	
16	GDG	Santarém	Volvo	374	
24	SCVA	Fermentelos	Toyota	34	56,00€
31	SCVA	Oliveirinha	Toyota	22	
24	APACGE	Castro Daire	Volvo	248	356,80€
25	APACGE	Castro Daire	Toyota	248	
Total					2202,00€

Considerando que se trata de pedidos de Associações do Concelho de Ílhavo, que desenvolvem actividades de muito interesse municipal, proponho que ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 4 do *Regulamento municipal para a utilização e cedência dos veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros da Câmara Municipal de Ílhavo*, se isente as mesmas de compensação dos encargos inerentes à utilização das viaturas. -----

No caso de despacho favorável, deverá a presente proposta ser remetida à Câmara Municipal por força do n.º 3 do art.º 65 da Lei n.º 169/99, de 18SET, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11JAN. -----

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. -----

Ílhavo, a 29 de Setembro de 2009. -----

O Vereador, -----

As.) Paulo Sérgio Teixeira Costa, Eng.º". -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e proceder à ratificação do despacho de isenção de taxas. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DE "VIAS MUNICIPAIS, CONSERVAÇÃO E ABERTURA DE NOVAS – ARRUAMENTOS NA ENVOLVENTE AO CENTRO ESCOLAR DA CALE DA VILA – GAFANHA DA NAZARÉ" – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Vice - Presidente da Câmara: -----
- “Proponho que a Câmara delibere a abertura de Concurso Público para a execução da presente obra, assim como a aprovação do júri do Procedimento, Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos. -----
Ílhavo, 13 de Novembro de 2009. -----

O Vice - Presidente da Câmara, -----
As.) Fernando Fidalgo Caçoilo”. -----

A presente proposta encontra-se exarada na informação datada de 11/11/2009, da responsabilidade da Chefe da DOEA, Eng.^a Paula Oliveira na qual e em síntese estima que a obra se cifre em €595.945,00, para um prazo estimado de 120 dias (4 meses) de execução. ---
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA “JARDIM OUDINOT/REQUALIFICAÇÃO – 2.^a FASE” – MINUTA DO CONTRATO. -----

Presente a informação elaborada pela Oficial Público, Dr.^a Sofia Canas, datada de 16 de Novembro de 2009, na qual anexa, para aprovação, a minuta do contrato a celebrar com o consórcio formado pelas sociedades com as firmas “Rosas Construtores, S.A.” e “Conduril Construtora Duriense, S.A.”, para a execução do “Jardim Oudinot/Requalificação – 2.^a Fase”, no valor de 184.469,04 euros, documento esse que aqui se dá por integralmente transcrito. ----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta do contrato. -----

CONCURSO PÚBLICO – CONTRATO DE TRABALHOS A MAIS NA EMPREITADA DE “LIGAÇÃO DA RUA DA FONTE/IP 5 (A 25 NÓ PS 4) – GAFANHA DA ENCARNAÇÃO” – MINUTA DO CONTRATO. -----

Presente a informação elaborada pela Oficial Público, Dr.^a Sofia Canas, datada de 16 de Novembro de 2009, na qual anexa, para aprovação, a minuta do contrato a celebrar com a sociedade com a firma “Rosas Construtores, S.A.”, para a execução da “Ligação da Rua da Fonte/IP 5 (A 25 NÓ PS 4) – Gafanha da Encarnação”, no valor de 32.200,91 euros, documento esse que aqui se dá por integralmente transcrito. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta do contrato. -----

CONCURSO PÚBLICO – “CENTRO CULTURAL DA GAFANHA DA NAZARÉ – 3.ª FASE (AMPLIAÇÃO/REMODELAÇÃO) – PRORROGAÇÃO LEGAL DO PRAZO DA EMPREITADA - INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação elaborada pela Chefe da DOEA – Divisão de Obras, Equipamentos e Ambiente, Eng.ª Paula Oliveira, datada de 2009.11.13, dada aqui por integralmente transcrita, e que em síntese informa que o pedido de prorrogação, apresentado pela Firma ABB – Alexandre Barbosa Borges, S.A., consideradas as razões invocadas, poderá ser deferido, ficando a conclusão da obra fixada em 28 de Fevereiro de 2010. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos presente informação DOEA. --

**ACTIVIDADES DESPORTIVAS. -----
TRANSFERÊNCIA CORRENTE (SUBSÍDIO PONTUAL) À ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador Eng.º Paulo Sérgio Teixeira Costa: -

- “Considerando: -----

1.º - A participação da Associação de Surf de Aveiro na Semana Jovem e no Ílhavo Radical 2009, através da realização de Escolas de Surf e Escolas de Body-Board abertas, no seguimento da implementação de uma política de maior participação das Associações nesta iniciativa da Câmara Municipal; -----

2.º - As despesas inerentes a este tipo de iniciativa. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição pontual, no valor de 1.000,00 euros à Associação de Surf de Aveiro, como forma de apoio às referidas iniciativas, inseridas nos programas de Semana Jovem e do Ílhavo Radical 2009. -----

Paços do Município, 8 de Outubro de 2009. -----

O Vereador do Pelouro da Juventude, -----

As.) Paulo Teixeira Costa”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

**ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----
CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----
LOTEAMENTOS. -----**

Presente os três (3) seguintes processos: -----

1.º - O registado com o nº. 47841, Pº. 1114/09, em 2009/08/28, respeitante a Dorinda Maria Clemente Gandarinho, residente na Rua 18 de Setembro, n.º 87 – Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação tem a referência DOPGU/elianac 2009/09/22 47841/09 1, da responsabilidade da Arqtª Eliana Castro, Técnica Superior (Arquitecta) da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

2.º - O registado com o nº. 53744, Pº. 267/07, em 2009/09/28, respeitante a José Figueiredo Páscoa, residente na Rua Serpa Pinto, n.º 63 – Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação tem a referência DOPGU/elianac 2009/10/06 53744/09 1, da responsabilidade da Arqtª Eliana Castro, Técnica Superior (Arquitecta) da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

3.º - O registado com o nº. 52599, Pº. 385/06, em 2009/09/23, respeitante a Paulo Manuel Almeida da Rocha, residente na Rua da Escola, n.º 21 – Gafanha da Encarnação. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir nos termos da informação DOPGU. A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2009/10/20 52599/09 1, da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana em regime de substituição, Arqt.ª Noémia Maia que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

DESTAQUE DE PARCELA. -----

Presentes os 2 seguintes processos: -----

1.º - O registado com o nº. 56820, Pº. 217/08, em 2009/10/14, respeitante a Armando da Silva Dias, residente na Rua. Sebastião Pedro Costa, n.º 17 – Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como base a informação com a referência DOPGU/elianac 2009/10/22 56820/09 1, da responsabilidade da Arqtª Eliana Castro, Técnica Superior (Arquitecta) da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

2.º - O registado com o nº. 56784, Pº. 1187/09, em 2009/10/14, respeitante a Carlos Adérito Margaça, residente na Rua. Rui de Pina, n.º 37 – Gafanha da Nazaré. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade deferir. O deferimento teve como base a informação com a referência DOPGU/elianac 2009/10/22 56784/09 1, da responsabilidade da Arqtª Eliana Castro, Técnica Superior (Arquitecta) da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

ÓNUS DE RENÚNCIA. -----

Presente o processo registado com o n.º 53062, P.º 360/07, em 2009/09/24, respeitante a Marcos António Gonçalves, residente na Rua da Chousa Velha, nº 12, Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente Ónus de Renúncia. O deferimento teve como base a informação com a referência DOPGU/noemiam 2009/09/30 53062/09 2, da responsabilidade da Chefe da DOPGU - Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana em regime de substituição, Arqt.ª Noémia Maia que aqui se dá por integralmente transcrita e consta do respectivo processo. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

ACÇÃO SOCIAL. -----

JUVENTUDE. -----

PROGRAMA VOCAÇÃO 2010 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Beatriz de Fátima Clemente Martins. ----

- “Considerando: -----

- 1) A importância da ocupação dos tempos livres dos jovens, nomeadamente em tempo de aulas, através de actividades que contribuam significativamente para o enriquecimento da sua formação pessoal, e que funcionem em simultâneo como complemento da sua formação académica; -----
- 2) A importância de promover nos jovens o sentido de responsabilidade no desenvolvimento de uma actividade em prol das pessoas e do nosso município; -----
- 3) O importante papel que uma Câmara Municipal pode e deve assumir da dinamização de iniciativas que permitam atingir tais objectivos; -----
- 4) O grande sucesso obtido pelas edições nos anos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 deste Programa, assim como por outros Programas semelhantes promovidos pela Câmara Municipal de Ílhavo. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove as normas de participação no Programa Vocação 2010, que se encontram anexas à presente proposta. -----

Ílhavo, 12 de Novembro de 2009. -----

Vereadora do Pelouro da Juventude, -----

As.) Beatriz de Fátima Clemente Martins”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

IX CONCURSO LITERÁRIO JOVEM – REGRAS – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta da Sr.^a Vereadora, Dr.^a Beatriz de Fátima Clemente Martins. -----

- “Considerando: -----

1) O papel fundamental que a leitura e a escrita assumem na formação de todos os indivíduos, nomeadamente dos mais jovens; -----

2) A necessidade da criação de estímulos para fomentar tais hábitos; -----

3) O importante papel que uma Câmara Municipal pode assumir para que tal seja conseguido.

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove as Regras do IX Concurso Literário Jovem, que se encontram anexas à presente proposta. -----

Ílhavo, 12 de Novembro de 2009. -----

Vereadora do Pelouro da Juventude, -----

As.) Beatriz de Fátima Clemente Martins”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

SALUBRIDADE E COMODIDADE PÚBLICA. -----

HIGIENE E LIMPEZA. -----

LIMPEZA DOS SANITÁRIOS JUNTO AO “LARGO DO OBELISCO” E AO “MOLHO SUL” NA PRAIA DA BARRA E NOVO MERCADO E POSTO DE TURISMO NA COSTA NOVA – PROPOSTA DE SUBSÍDIO PONTUAL À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PRAIA DA BARRA E AO RANCHO FOLCLÓRICO “OS PALHEIROS” DA COSTA NOVA RESPECTIVAMENTE – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Eng.º Marcos Labrincha Ré: -----

- “Não obstante os constantes esforços e as diversas diligências desenvolvidas com vista à aquisição de serviços relativos à limpeza e manutenção dos sanitários existentes nas Praias da Costa Nova e da Barra em período fora da época balnear, muito difícil se tem tornado a inclusão desta intervenção na contratualização havida para o efeito durante a época balnear, tendo em atenção a sua melhor e mais conveniente frequência, bem como o encontrar de uma solução que, integrando-se naquela época permita, com o melhor preço, proporcionar um serviço capaz de assegurar pelo menos aos fins de semana (sábados e domingos) e feriados e/ou dias tipo “tolerância de ponto”, a abertura, nas devidas condições, dos sanitários considerados como potencialmente mais utilizáveis nas Praias da Barra e da Costa Nova, e acima referenciados. Deste modo, a urgência na resolução do problema, a necessidade de manter abertos os sanitários mencionados e conseqüentemente assegurar a sua manutenção e a respectiva higiene e limpeza durante o período de tempo acima referido obrigam, face á dificuldade em encontrar uma solução estruturante e duradoura para o caso, a deitar mão a soluções expeditas e de recurso, com vista a fazer face à problemática mencionada. ----- Assim, após contactos informais com a “Associação dos Amigos da Praia da Barra” e com o Rancho Folclórico “Os Palheiros” da Costa Nova que de imediato se disponibilizaram para o efeito, foram estas instituições uma vez mais utilizadas como parceiros da Câmara Municipal na concretização da solução que, no nosso ponto de vista, a sua urgência e os aspectos acima mencionados justificam. Nestes termos e com vista a poder-se ultrapassar o trabalho necessário àquela manutenção e a conseqüente minoração dos custos que esta obriga propõe-se, a concessão de um subsídio pontual de 200 Euros/mês e por cada sanitário, a atribuir como contrapartida à execução dos trabalhos e/ou serviços a prestar (neste estão excluídos os materiais de limpeza a fornecer pela Câmara Municipal) desde o início do mês de Outubro/2009 até ao início da próxima época balnear (final do mês de Maio de 2010) e que no total ascendem a 3200 Euros no que concerne aos Amigos da Praia da Barra e o mesmo valor, isto é 3200 Euros no que respeita ao Rancho Folclórico “Os Palheiros” da Costa Nova, na certeza porém, de que o seu horário de funcionamento será nos meses de Novembro a Março (inclusive) das 10.00 às 18.300 horas durante os dias mencionados e nos meses de Outubro, Abril e Maio das 10.00 às 19.30 horas nos dias já referidos. -----

Propõe-se ainda que o pagamento às referidas Instituições seja bimestral, a efectuar no final de cada mês correspondente ao período considerado e a iniciar-se em Novembro de 2009. -----

ÍLHAVO, 2009-11-13. -----

O Vereador em Exercício, -----

As.) Marcos Labrincha Ré”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

CONTABILIDADE E FINANÇAS. -----

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DA C.M.I. DE 2009 – 6ª

ALTERAÇÃO – PROPOSTA - RATIFICAÇÃO. -----

Presentes os documentos referidos em título, dados aqui por integralmente transcritos, que importam os seguintes valores: -----

-A 6ª alteração às G.O.P. tem como Inscrições/Reforços o valor de € 929.100,00 e de Diminuições/Anulações o valor de € 1.485.000,00 e nela consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Aprovo a 6ª Alteração às GOP 2009. -----

À Câmara para ratificação. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves-----

30OUT09”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

-A 6ª Alteração ao Orçamento tem em Inscrições/Reforços e em Diminuições/Anulações o valor de €1.763.000,00, e nela consta o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Aprovo a 6ª Alteração ao Orçamento 2009. -----

À Câmara para ratificação. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves. -----

30OU09”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

DERRAMA PARA COBRANÇA NO ANO DE 2010 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1º A estrutura orçamental do Município de Ílhavo exige a existência de receitas próprias e suficientes que permitam fazer face às despesas correntes e de capital, garantindo o funcionamento de todos os serviços e a realização de investimentos promotores do desenvolvimento integrado do Município e da qualidade de vida dos Cidadãos; -----

2º De acordo com as alterações introduzidas ao regime financeiro das Autarquias pela nova Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) se pretendeu reformar o sistema de financiamento autárquico, num esforço para reduzir a dependência dos Municípios das transferências anuais do Orçamento do Estado; -----

3º Uma das inovações do novo regime consiste no facto de a derrama a lançar pelos Municípios passar a ter como base de incidência o lucro tributável dos sujeitos passivos e já não a sua colecta de IRC, como sucedia até 2007; -----

4º Encontra-se agora estabelecido um limite para a referida taxa, que não poderá ultrapassar 1,5% do lucro tributável, ao contrário do que sucedia até agora, em que a taxa podia atingir os 10%; -----

5º Embora tenhamos por diversas vezes interpelado a Direcção Geral dos Impostos no sentido de esclarecer esta matéria, continuemos sem dispor de indicadores objectivos que permitam aferir o reflexo desta alteração sobre a receita fiscal do Município de Ílhavo, existindo a constatação e a perspectiva de que o valor absoluto da derrama é e continue a ser menor (pela aplicação da nova Lei), não se verificando que a redução da taxa seja compensada por uma nova base tributável mais alargada (abrangendo mais contribuintes); -----

6º Nos termos, do disposto no nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, e estabelece o novo regime financeiro dos municípios, “ *Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*” -----

7º O plano de investimentos para o próximo ano e seguintes, que está claramente estruturado e dará continuidade às Grandes Opções do Plano e do Orçamento da CMI para 2009,

assumindo uma relevante dimensão financeira. Estão já em execução e seguirão com uma dimensão de execução maioritária em 2010, importantes obras de qualificação do Parque Escolar, o desenvolvimento da Rede Viária Estruturante (Variante Nascente a Ílhavo, Via de Cintura Portuária, Qualificação da EN 109), a ampliação e remodelação do Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, vários projectos do programa de regeneração urbana da cidade de Ílhavo, estando em franco desenvolvimento os projectos do Parque da Ciência e Inovação e a Área de Acolhimento Empresarial, entre outras; -----

8º O aproveitamento do QREN 2007/2013, que está agora em franca execução, exige a capacidade de assegurar a devida contrapartida nacional para que os investimentos se concretizem; -----

9º Na estrutura da receita do Município a derrama tem tido uma presença relevante, (embora com uma quebra muito acentuada em 2008), reforçando a capacidade financeira do Município para financiar importantes obras, nomeadamente ao nível da construção e qualificação das zonas industriais, da expansão das redes de saneamento básico e da expansão da rede viária estruturante do Município entre outras. -----

Proponho: -----

1º Que ao abrigo do referido nº 1 do artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal de Ílhavo delibere aprovar uma derrama para cobrança no ano de 2010 no valor de 1,5%; -----

2º Que esta proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

3º Que os serviços providenciem a remessa da proposta aprovada, por via electrónica, à Direcção-Geral dos Impostos, nos termos e para os efeitos previstos no nº 8 do referido artº 14º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro. -----

Ílhavo, 16 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves, eng.”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta. Mais se delibera o seu envio para a Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Srs. Vereadores, Sr. José Marinho Vaz e Dr. Júlio Merendeiro, votaram contra, tendo os demais Elementos do Executivo Municipal votado favoravelmente. –
Foram apresentadas as seguintes declarações de voto: -----

- A dos Eleitos pelo Partido Socialista: -----

- “Considerando que: -----

- Ílhavo precisa de incentivar a fixação de mais empresas no seu município. -----

- Tem-se vindo a assistir a uma elevada taxa de fixação de empresas para municípios vizinhos que, para além de melhores condições, praticam também taxas mais baixas. -----

- Também se constata a necessidade de diferenciação entre as empresas que tenham maior ou menor volume de negócios. -----

Neste sentido os vereadores do Partido Socialista entendem que seria um estímulo para a actividade empresarial, a aplicação de taxas de derrama que não correspondessem aos limites máximos. Assim defendíamos a redução de uma décima para as empresas com volume de negócios superior a 150 mil euros e de duas décimas para volumes de negócios inferior àquele montante. -----

Pelo exposto os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada e que prevê a adopção do valor da taxa de Derrama de 1.5 %. -----

Ílhavo, 18 de Novembro de 2009. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----

As.) José Marinho Vaz -----

As.) Júlio Merendeiro”. -----

- A dos Eleitos pelo Partido Social-Democrata: -----

- “A proposta de Derrama a ser cobrada em 2010 utilizando-se a taxa máxima permitida por lei, justifica-se em primeira instancia pelo entendimento que a Derrama é um imposto facilmente assimilado pelas empresas, sabendo-se que só e apenas as que têm lucro tributável o pagam e por outro lado pelo facto de no ano de 2008 a Câmara Municipal ter tido uma perda de Derrama próxima a cinquenta por cento quando comparado com o ano anterior, não tendo esta Câmara testemunho objectivo de que a essência da Derrama no nosso Município seja um problema para as empresas que cá se localizam, e um elemento dissuasor para as empresas que para cá querem vir investir. -----

Pelo contrário, o que tem acontecido no Município de Ílhavo nos últimos doze anos, com a chegada de investimentos empresariais, industriais e comerciais, alguns deles com grande relevância nacional, deixa-nos a prova e não o indício ou a perspectiva de que a Derrama é um imposto que se justifica pelo motivo de não ser um elemento negativo para as empresas e de ser um elemento positivo para a estrutura da receita da Câmara Municipal. -----

Daí que apresentamos e aprovamos esta proposta por ela ser um elemento positivo para o desenvolvimento do nosso Município, um desenvolvimento integral que deriva do investimento e da boa saúde das empresas e da boa estruturação da receita da Câmara Municipal de Ílhavo. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoilo -----

As.) Beatriz de Fátima Clemente Martins -----

As. Marcos Labrincha Ré. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) – FIXAÇÃO DE TAXAS PARA 2010 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. Com a entrada em vigor do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, se operou uma profunda reforma do sistema de avaliação da propriedade, em especial da propriedade urbana já que, pela primeira vez em Portugal, o sistema fiscal passou a ser dotado de um quadro legal de avaliações totalmente assente em factores objectivos, de grande simplicidade e coerência interna e sem espaço para a subjectividade e discricionariedade do avaliador; -----

2. Não foi objectivo da reforma aumentar a receita fiscal, mas sobretudo o de beneficiar os contribuintes efectivos, através da descida das taxas, com o alargamento da base tributável, por via da redução gradual da evasão fiscal; -----

3. Desde o lançamento do IMI a Assembleia Municipal de Ílhavo, por proposta da respectiva Câmara Municipal sempre fixou as respectivas taxas em: -----

i. prédios rústicos: 0,8%; -----

- ii. prédios urbanos: 0,8%;* -----
- iii. prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,5%.* -----
4. que, desde a aprovação da última taxa de IM para vigorar no Município de Ílhavo, concretamente no dia 5 de Dezembro de 2008, foi aprovada a Lei nº 64/2008, que veio alterar o Código do IMI, tendo em vista minorar o impacto nas famílias dos custos crescentes com a habitação; -----
5. que, no essencial, essa Lei promoveu a redução das taxas máximas de IMI relativas aos prédios avaliados e não avaliados em 0,1%, reduzindo a taxa máxima de IMI de 0,8% para 0,7% para os prédios não avaliados e de 0,5% para 0,4% nos prédios avaliados nos termos do CIMI e alargou o período de isenção de IMI para a habitação própria e permanente de 6 para 8 anos, para prédios com valor tributável até 157 500,00€ e de 3 para 4 anos, para prédios com valor tributável de 157 500,00€ até 236 250,00€ -----
6. que se prevê que tal medida, que importará numa expressiva quebra de receitas para os Municípios, possa vir a ter reflexos sobre 60% do parque habitacional do país; -----
7. A avaliar pelas reclamações recebidas, no Serviço de Finanças de Ílhavo, pelos munícipes que discordaram do montante do imposto pago, a causa das reclamações radica no coeficiente de localização aplicado à avaliação dos respectivos prédios e não na taxa fixada pela Assembleia Municipal, sob proposta desta Câmara, taxa essa claramente inferior à que vinha sendo praticada em sede de contribuição autárquica e que se cifrava em 1,3%; -----
8. Confirmando esta nossa tese, em 30 de Setembro de 2009 foi publicada a Portaria 1119/2009, que procedeu à redução de mais alguns coeficientes de localização em todo o país;
9. Analisando as alterações operadas pela Portaria 1119/2009 verifica-se que, pela mesma, se procedeu à redução de coeficientes de localização em 321 zonas do país. Convém, no entanto, registar que: -----
- a) esta é a segunda revisão dos coeficientes de localização que, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, devem ser revistos de três em três anos; -
- b) na primeira revisão, operada em 2006 (cfr Portaria 1022/2006, de 20 de Setembro), e em virtude das reclamações apresentadas pelos Municípios, apenas dois Concelhos do Distrito de Aveiro viram os seus coeficientes de localização corrigidos: Ílhavo e Santa Maria da Feira,

sendo que no caso de Santa Maria da Feira apenas foram criadas algumas excepções aos coeficientes de localização (cfr ANEXO I à Portaria 1022/2006) e não reduzido qualquer deles; -----

c) essa primeira revisão veio confirmar a tese da Câmara Municipal de Ílhavo, que desde 25.05.2004, se manifestou desfavoravelmente quanto à proposta de zonamento do Concelho em comunicações dirigidas ao Director Geral das Contribuições e Impostos, Ministro das Finanças, Presidente da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos e Presidente do Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

d) Isto porque a Câmara Municipal de Ílhavo sempre entendeu que as situações de injustiça fiscal que possam decorrer da aplicação da nova lei não se corrigem por via da redução de taxas (que manteria a injustiça uma vez que todos os contribuintes – mesmo aqueles que já pagam pouco – iriam pagar menos, mas se manteria a proporção entre as contribuições dos que entendem que pagam demais e aqueles que sabem que pagam de menos), mas sim (e maioritariamente) pela redução dos coeficientes de localização; -----

e) Em rigor, dos Concelhos do Distrito de Aveiro, apenas em Ílhavo ocorreu, já em 2006, uma alteração dos coeficientes de localização (cfr ANEXO III à Portaria 1022/2006) e logo nos segmentos habitação, comércio e serviços (apenas não houve correcções no segmento industria por ser já tão baixo – por ex. na ZIM é 0,4); -----

f) só no Município de Ílhavo, e por força das correcções introduzidas já em 2006, pela Portaria 1022/2006, produziu-se uma redução de coeficientes de localização em: -----

i. 54 subzonas das zonas afectas ao comércio, -----

ii. 89 subzonas das zonas afectas a habitação, e -----

iii. 136 subzonas das zonas afectas a serviços. -----

g) as reduções maiores produziram-se naturalmente nas zonas cujo coeficiente de localização inicial era maior (por exemplo desapareceram nessa altura os coeficientes 2,1, 2,0 e 1,80 aplicados na Costa Nova, Barra e centro da cidade de Ílhavo), mas foram também reduzidos os coeficientes, e assim beneficiados, todos os proprietários cujos prédios se situam nas subzonas supra identificadas; -----

h) Cumpre referir que, nos termos do disposto no artº 6º da referida Portaria 1022/2006 “*nos casos em que, na sequência da revisão efectuada (...) e desde que das alterações aprovadas*

pela presente portaria resultem coeficientes mais favoráveis ao sujeito passivo, o novo zonamento e os novos coeficientes de localização (...) são de aplicação retroactiva, originando (...) a repetição das avaliações efectuadas.”; -----

i) Donde resulta que, no caso de Ílhavo e já em 2006, houve 279 subzonas cujos coeficientes de localização foram reduzidos por iniciativa da Câmara Municipal de Ílhavo e com impacto nas facturas a pagar desde 2004 (!); -----

j) A alteração introduzida pela Portaria 1119/2009, de 30 de Setembro, muito influenciada pelo propósito de apenas acolher as propostas formuladas pelos Municípios, no sentido de manter ou reduzir os coeficientes de localização, apenas contempla, em relação a Ílhavo, uma redução do coeficiente máximo na afectação comércio, que desce de 1,60 para 1,50 e da solicitada descida do coeficiente de localização na Gafanha d’Aquém, de 1,3 para 1,2; -----

k) Isto apesar de, na sua proposta de alteração aos coeficientes de localização do Município, a Câmara Municipal de Ílhavo tinha ainda manifestado o entendimento segundo o qual (e sem prejuízo de o efectivo conhecimento dos valores líquidos de cobrança de IMI no Município de Ílhavo no ano de 2007 e 2008, bem como dos valores das deduções a fazer por força da aplicação da Portaria 1022/2006) deveria ser atribuído um coeficiente de localização de 1,5 na Barra e Costa Nova e de 1,0 no resto do Concelho. -----

10. Neste particular cabe ainda referir que, embora a Portaria 1119/2009 de 30 de Setembro, tenha sido apresentada como uma medida extraordinária que integra o pacote anti-crise criado pelo Governo, de facto não o é, porquanto: -----

a) a revisão triannual dos coeficientes de localização está prevista no artº 62º do Código do IMI, desde a sua publicação em Novembro de 2003; -----

b) a correcção dos coeficientes de localização depende da iniciativa dos Municípios e dos peritos locais e não do Ministério das Finanças; -----

c) além do mais, nos termos do disposto no nº 1, do referido Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam”; -----

d) pelo que os eventuais benefícios que possam resultar para os contribuintes da descida do IMI tem apenas consequências sobre as finanças locais (ou seja as receitas do Municípios) e não sobre a receita fiscal do Estado, gerida pelo Governo. -----

11. Ora, quer o novo valor tributável dos imóveis (que resulta da aplicação dos novos coeficientes de localização), quer a sua aplicação retroactiva tem influência directa na receita fiscal arrecadada pelo Município de Ílhavo em sede de IMI. -----

12. Esta situação tem, naturalmente, reflexos na estrutura de receita nos nossos Orçamentos dos próximos anos e com dimensões variáveis. Isto é: não só se continua a verificar uma efectiva e real redução da receita fiscal em sede de IMI, por força da aplicação dos novos coeficientes de localização (que será constante), como, nos anos em que se verificar a compensação do excesso pago, o abatimento da receita será ainda maior. -----

13. Ora, os investimentos realizados pela Câmara Municipal de Ílhavo nos últimos anos são de grande importância estratégica para o Concelho, revestindo-se de relevante dimensão financeira, estando definido nas opções políticas e nos documentos de gestão que assim continuará a ser nos próximos anos, o que exige uma postura agressiva na gestão da receita municipal por parte da CMI e solidária por parte de todos os Municípios. -----

14. A dispersão geográfica e a qualidade dos equipamentos e iniciativas já postos à disposição dos Municípios, o expressivo apoio logístico e financeiro prestado às Associações do Município na realização de actividades e de investimentos, e os programas e investimentos da CMI em áreas tão relevantes como a Educação, a Cultura e Juventude, a Qualificação Urbana e Ambiental, o Desenvolvimento Económico e o Emprego, a Acção Social e vários investimentos ligados à Ria de Aveiro e ao Mar, importam todos eles na realização de forte investimento público e na assumpção de responsabilidades financeiras que o Município tem de honrar. -----

15. O Município tem também de criar as suas receitas próprias e necessárias e, nesta, o Imposto Municipal sobre Imóveis tem especial relevância no que concerne ao suporte das despesas correntes e de capital. -----

16. Nos termos do disposto no nº 1, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (adiante designado abreviadamente apenas por CIMI), aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, “o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributário dos prédios

rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam". -----

17. Nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do CIMI, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro, "*as taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes*": -----

a) *prédios rústicos: 0,8%*; -----

b) *prédios urbanos: 0,4% a 0,7%*; -----

prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,2% a 0,4%". -----

18. Nos termos do disposto no nº 2, do referido artigo 112º, do CIMI, "*tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respectiva taxa*". -----

19. Nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, "*os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens*". -----

20. A competência para a fixação da taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 22, pertence à Assembleia Municipal (artº 112º/4 do CIMI).

21. Nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro a competência da Assembleia Municipal em matéria de fixação, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos respectivos quantitativos, é exercida sobre proposta da Câmara Municipal. -----

22. Nos termos do disposto no nº 8, do dito artigo 112º, do CIMI, "*as deliberações da Assembleia Municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas referidas no nº 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro*",

PROPONHO: -----

a) que, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, se fixem as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no Município de Ílhavo: -----

*i. prédios rústicos: 0,8%; -----
prédios urbanos: 0,7%; -----
prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,4%. -----*

b) que, nos termos do disposto no nº 7, do aludido artigo 112º, do CIMI, “*se majore em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;* -----

c) que a presente proposta seja aprovada em minuta e submetida à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos números 1 e 7 do artº 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo DL nº 287/2003, de 12 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro e alínea e), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Ílhavo, 16 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, -----
As.) Eng. José Agostinho Ribau Esteves”. -----

Em minuta, foi deliberado por maioria aprovar a presente proposta. Mais se delibera o seu envio para a Assembleia Municipal. -----

Na presente votação, os Srs. Vereadores, Sr. José Marinho Vaz e Dr. Júlio Merendeiro, votaram contra, tendo os demais Elementos do Executivo Municipal votado favoravelmente. –

Foram apresentadas as seguintes declarações de voto: -----

- A dos Eleitos pelo Partido Socialista: -----

- “Considerando que: -----

- A receita de IMI do Município de Ílhavo tem vindo a aumentar gradualmente ao longo dos últimos anos muito devido à avaliação de prédios urbanos feita ao abrigo do CIMI, e apesar das já verificadas situações de correcção de coeficientes de localização. -----

- Também o Partido Socialista tem sistematicamente defendido a adopção de taxas de IMI, inferiores ao máximo permitido por lei, para que o Concelho de Ílhavo seja competitivo relativamente aos Municípios vizinhos. -----

- Numa altura em que atravessamos uma crise nacional e internacional, a diminuição de taxas representaria um alívio ainda que de dimensão inferior àquilo que se desejaria, para os contribuintes do município. -----

- Os Vereadores do PS de Ílhavo entendem que deve também a Câmara, contribuir para ajudar os seus Municípes numa altura de crise. Os Municípes deste Concelho estão já demasiado sobrecarregados de impostos sempre nos limites máximos. -----

- Por outro lado, os Vereadores do PS não vêm qualquer diferenciação na aplicação das taxas nomeadamente incentivando o recurso a obras de recuperação e beneficiação, manutenção de edifícios em zonas históricas da cidade e captação de novos residentes. -----

- Os Vereadores do Partido Socialista entendem que o momento é de este executivo privilegiar as pessoas e a qualidade de vida dos seus municípes, mais do que a realização de grandes obras. -----

Assim os Vereadores do Partido Socialista de Ílhavo, continuarão a pugnar para que o nosso Município aplique taxas de IMI abaixo dos limites máximos, como acontece actualmente com a maioria dos Municípios de Aveiro. Veja-se o exemplo do Município de Aveiro que pretende fazer aprovar as taxas tal como os vereadores do partido Socialista defendem para o Município de Ílhavo, ou seja de 0,8 % para os prédios Rústicos, 0,65 % para os Urbanos e de 0,30 % para os Prédios Urbanos avaliados em sede de CIMI. -----

Pelo exposto os Vereadores do Partido Socialista votam contra a proposta apresentada e que prevê a adopção dos valores máximos permitidos por lei. -----

Ílhavo, 18 de Novembro de 2009. -----

Os Vereadores do Partido Socialista, -----

As.) José Marinho Vaz -----

As.) Júlio Merendeiro”. -----

- A dos Eleitos pelo Partido Social-Democrata: -----

- “A receita de IMI da Câmara Municipal respeitante ao presente ano de 2009 vai ser inferior à receita de IMI do ano anterior, cortando a linha ascendente que vinha acontecendo na colecta de IMI depois da aprovação do novo regime legal. -----

Esta realidade significa que os cidadãos do nosso Município estão de facto a pagar menos IMI em 2009, situação essa que deriva do sucesso que a Câmara teve em ter conseguido a revisão

extraordinária dos coeficientes de localização e também ter conseguido na revisão ordinária dos coeficientes de localização diminuições que provocaram montantes de pagamento de imposto inferiores, e também somando-se a essas duas realidades da nossa responsabilidade, a decisão do Governo de alterar, para baixo, a taxa de IMI, embora usando a nossa receita mas provocando uma diminuição de IMI que directamente para os Municípios foi de quinze por cento para outros foi de vinte por cento. -----

Esta é a nossa realidade e não outra, sendo que o IMI é uma receita muito importante para a estrutura orçamental da Câmara Municipal, é usada como toda a outra receita para prestar serviço aos cidadãos. Todas as nossas obras são muito importantes para a vida dos cidadãos, as Escolas, a Qualificação de Arruamentos, os Equipamentos Culturais e Desportivos, estamos a falar de serviços da maior importância para a vida das pessoas. -----

É importante que a luta da tributação seja feita no seu local próprio e hoje é sabido e reconhecido por toda a gente que a carga de tributação que está sobre todos nós cidadãos Portugueses tem a ver com o IVA, que pagamos em tudo o que compramos e tem a ver com o IRS, é aí que está a carga essencial de impostos sobre os Portugueses, não é em impostos que sendo importantes não são relevantes na carga tributária dos cidadãos quando comparados com a sua factura de IVA e de IRS. -----

Por todos estes motivos entendemos tomar esta decisão e continuar a nossa luta junto do Ministério das Finanças para corrigir injustiças que a lei continua a ter, injustiças que os montantes de coeficiente de localização do Município continuam a ter, mantendo em aberto a possibilidade no futuro, por renovada ponderação desta matéria, podermos vir a agir sobre as taxas, sendo que a ponderação feita este ano nos leva, por os motivos acima referidos, a manter as taxas de IMI que temos aplicado desde que este novo regime legal entrou em vigor no passado ano de 2004. -----

As.) José Agostinho Ribau Esteves -----

As.) Fernando Fidalgo Caçoiló -----

As.) Beatriz de Fátima Clemente Martins -----

As. Marcos Labrincha Ré. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

- Presentes os seguintes 11 autos de vistoria e medição de trabalhos: -----
- Da empreitada de “Centro Cultural da Gafanha da Nazaré – 3.^a Fase (Ampliação/Remodelação) - 6.^a situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 102.200,57 (cento e dois mil duzentos euros e cinquenta e sete cêntimos), adjudicada à firma Alexandre Barbosa Borges, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Centro Cultural da Gafanha da Nazaré – 3.^a Fase (Ampliação/Remodelação) - 1.^a situação de trabalhos a mais, no valor de euros: - 49.398,83 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e oito euros e oitenta e três cêntimos), adjudicada à firma Alexandre Barbosa Borges, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Ampliação do Mercado da Costa Nova” - 8.^a situação de trabalhos a mais, no valor de euros: - 79.505,59 (setenta e nove mil quinhentos e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), adjudicada à firma Arlindo Correia & Filhos, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Ampliação do Mercado da Costa Nova” - 9.^a situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 57.095,68 (cinquenta e sete mil noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos), adjudicada à firma Arlindo Correia & Filhos, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Ampliação do Mercado da Costa Nova” - 9.^a situação de trabalhos a mais, no valor de euros: - 31.863,21 (trinta e um mil oitocentos e sessenta e três euros e vinte e um cêntimos), adjudicada à firma Arlindo Correia & Filhos, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Construção de Centros Escolares – Centro Escolar de Corgo Comum” - 2.^a situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 57.408,89 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oito euros e oitenta e nove cêntimos), adjudicada à firma Encobarra, Engenharia, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Construção de Centros Escolares – Centro Escolar Senhora do Pranto” - 6.^a situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 17.676,34 (dezassete mil seiscentos e setenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos), adjudicada à firma Encobarra, Engenharia, S.A.. -----
 - Da empreitada de “Construção de Centros Escolares – Escola Básica do 1.º Ciclo da Presa/Légua” - 2.^a situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 40.500,79 (quarenta mil quinhentos euros e setenta e nove cêntimos), adjudicada à firma José Coutinho, S.A.. -----

- Da empreitada de “Conservação, Ampliação e Pequenas Construções na EB 1 da Costa Nova, Gafanha da Encarnação” - 1ª situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 31.625,28 (trinta e um mil seiscientos e vinte cinco euros e vinte e oito cêntimos), adjudicada à firma SRTC – Construções, Ld.^a. -----

- Da empreitada de “Conservação, Ampliação e Pequenas Construções na EB 1 da Barra, Gafanha da Nazaré” - 1ª situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 14.384,83 (catorze mil trezentos e oitenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), adjudicada à firma SRTC – Construções, Ld.^a. -----

- Da empreitada da “Rede de Drenagem de Águas Residuais na Rua da Venezuela e da Rua D. Júlio Tavares Rebimbas em Ílhavo” - 1ª situação de trabalhos contratuais, no valor de euros: - 19.949,70 (dezanove mil novecentos e quarenta e nove euros e setenta cêntimos), adjudicada à firma Sociedade de Empreitadas Gomes de Sá, Ld.^a. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes autos e proceder ao pagamento. -----

E nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada. Eram dezasseis horas e cinquenta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta que eu,

, servindo de Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----